



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16823/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única Da Receita Total

Art. 2º. A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 2.758.976.000,00 (dois bilhões setecentos e cinquenta e oito milhões novecentos e setenta e seis mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única Da Despesa Total

Art. 3º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	63.012.594,00
01 - Câmara Municipal	63.012.594,00
PODER EXECUTIVO	2.695.963.406,00
02 - Chefia de Gabinete do Prefeito	7.950.971,00
03 - Procuradoria Geral do Município	94.434.853,00
04 - Secretaria Municipal de Governo	4.947.956,00
05 - Secretaria Municipal de Logística e Compras	18.919.099,00
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	149.117.630,00
07 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	13.725.263,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	654.924.019,00
09 - Secretaria Municipal de Educação	519.194.944,00
10 - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal	5.417.581,00
11 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	97.663.952,00

12 - Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo	26.961.839,00
13 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa	69.152.439,00
14 - Secretaria Municipal de Cultura	25.018.365,00
15 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	48.298.594,00
16 - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	4.541.700,00
17 - Secretaria Municipal de Compliance e Controladoria	3.303.900,00
19 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	157.361.390,00
20 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	86.764.698,00
22 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	71.505.774,00
26 - Secretaria de Segurança Municipal	30.288.977,00
27 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	90.042.988,00
28 - Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais	1.706.445,00
29 - Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar	16.006.084,00
30 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	1.205.000,00
31 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	443.519.000,00
32 - Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	5.088.339,00
33 - Secretaria Municipal de Comunicação	4.832.430,00
34 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	6.833.942,00
35 - Agência Maringá de Inovação e Tecnologia - AMTECH	14.877.482,00
36 - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	1.353.700,00

50 - Agência Maringaense de Regulação - AMR	1.628.369,00
60 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM	6.504.704,00
61 - Instituto Ambiental de Maringá - IAM	12.870.979,00
TOTAL	2.758.976.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta lei.

Art. 6º. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o **caput** deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em

seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2024, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2023, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Como recurso para suplementação de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8º. O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas de Geração Própria	17.431.797,00
TOTAL DA RECEITA	17.431.797,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º. As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas estatais, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	17.431.797,00
TOTAL DA DESPESA	17.431.797,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal, 26 de setembro de 2023.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16823/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 03/10/2023, às 16:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0313682** e o código CRC **C6C6DD27**.